



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 21 de julho de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre o "Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades", e dá outras providências.

Senhores Vereadores, informamos que a alteração na Lei do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades-CMDPDAH, se faz necessário uma vez que será inserido novos membros no referido Conselho, visando assim ampliar discussões sobre as questões de inclusão, acessibilidade e igualdade de direitos, e que juntos possam elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e altas habilidades e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4009 /2021

Dispõe sobre o "Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades", e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades - CMDPDAH, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Especial de Cidadania.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Cidadania deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O entendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades no Município de Butiá, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização, **Inclusão Social** e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades - CMDPDAH;
- II - Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades - FMDPDAH.
- III – Comitê Gestor Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades - CMDPDAH:

- I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades;
- VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades;
- VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades;
- VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X - convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno;
- XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades - CMDPDAH, realizará, sob sua coordenação um Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades - CMDPDAH, será composto por **12 (doze)** membros titulares e **12 (doze)** membros suplentes, sendo:

- I – Seis (6) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:
- Secretaria Especial de Cidadania;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Obras;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante dos Estudantes da Escola Estadual.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - Seis (6) membros, representantes da sociedade civil, indicados 15 (quinze) dias úteis, antes da realização da eleição para escolha da Mesa Diretora.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Especial de Cidadania.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades – CMDPDAH, terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 12 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades - FMDPDAH, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14 - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades, segundo resoluções do Conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 16 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 17 - Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.18 - Fica criado o Comitê Gestor Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades

Art. 19 – O Comitê Gestor Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades tem como principal tarefa a implantação e implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência no ponto de vista operacional, tendo como objetivo promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações no âmbito do poder executivo.

Art. 20 - Fica alterada a Lei Municipal nº 3018/2015.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

